



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.794/06

CRIA MECANISMOS PARA FACILITAR O ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS AO SERVIÇO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os portadores de doença física incapacitante, devidamente comprovada, passarão a ter atendimento médico ambulatorial e atendimento laboratorial em caráter especial, de acordo com o especificado nesta Lei.

Parágrafo único: por deficiência física incapacitante entende-se aquele portador de doença primária ou seqüela que o impeça de desempenhar suas funções habituais sem a ajuda de terceiros, sendo incluídas doenças como cegueira, surdez e ou mudez total; paraplegia; tetraplegia; síndrome de Down; paralisia cerebral, hemiplegia grave e outras doenças classificadas como tal.

Art. 2º - Por condições especiais de atendimento passarão a ter os seguintes direitos:

I - Agendamento de consultas médicas no ambulatório municipal sem terem que enfrentar filas.

II - Agendamento e realização de exames laboratoriais no(s) laboratório(s) próprio ou credenciado(s) pelo município sem terem de enfrentar filas.

Art. 3º - Para comprovar sua condição de deficiente físico deverá o interessado comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, munido de atestado médico que comprove sua condição, uma foto $\frac{3}{4}$ recente para ser confeccionado uma carteira especial que lhe garantirá os direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Um terceiro, representante legal ou responsável, poderá de posse da carteira do deficiente, agendar a consulta ou exame para o mesmo.

Parágrafo único: em hipótese alguma poderá ser usada a carteira especial de deficiente para agendamento de consultas ou exames para um terceiro, bem como, a consulta ou exame uma vez agendada, não poderá ser transferida para um terceiro.

Art. 5º - O executivo terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para regulamentá-la, prazo este em que a mesma entrará em vigor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de outubro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de outubro de 2006.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.